



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.718, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Assessores e Servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, quando se deslocarem da sede do município, a serviço, ou para participarem de cursos, seminários, congressos, reuniões ou eventos de capacitação profissional no exercício da representação do município, fazem jus a percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único - A concessão de diária fica condicionada a existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário o afastamento do servidor público ou agente político do município, por período superior à 06 (seis) horas, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo Único- Quando for necessária a hospedagem do servidor ou agente político fora do município, esta deverá ser requisitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, caso autorizada, o pagamento se dará diretamente ao estabelecimento prestador de serviço.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º- O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º- As secretarias municipais, o Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

§1º- Excepcionalmente, os motoristas de ambulâncias receberão suas diárias mensalmente cujo pagamento será processado juntamente com o pagamento de seus vencimentos mensais, quando não beneficiados por legislação específica.

§2º- Os motoristas da ambulância, face o seu regime de plantão e a constante necessidade de deslocamento e permanência, terão direito a perceber a diária no valor mínimo, referente a faixa III do anexo I, sempre que se deslocarem para fora do município, independente do período e tempo de deslocamento e permanência, quando não beneficiados por legislação específica.

Art. 5º- Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º- Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária da viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º- É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 6º- Caso a viagem ou programação ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º- Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§2º- O servidor público ou agente político, quando receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízos de outras sanções legais.

§3º- No caso previsto no §3º deste artigo, o servidor público ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente.

Art. 7º- A exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado à essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo Único- Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 8º- É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder a que estiver vinculado o servidor ou agente político.

§1º- As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio constante no anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade Municipal e remetido ao mesmo, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º- A forma de transporte a ser utilizado será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º- Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º- Ao servidor ou agente político, poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial.

§5º- Poderão ser autorizadas viagens em veículos particulares, caso em que será autorizado o reembolso do valor dispendido com combustível durante o seu deslocamento.

Art. 9º- A concessão de diárias efetivar-se-á mediante requisição e sua autorização constante do formulário anexo à presente.

Art. 10º- Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatório a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e/ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I- Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- II- Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III- Cópia de certificados, ofícios e outros;

§1º- É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º- Caso não apresente o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor ou agente político ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restitui-las, mediante desconto integral imediato em folha sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno de cada Poder Fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno ou Órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo único: o Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I- Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II- Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
- III- Elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12- A diária não será devida nos seguintes casos:

- I- Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II- Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- III- Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual o servidor ou agente político esteja inscrito;
- IV- Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V- Quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art.2°.
- VI- Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidades da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- VII- Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art.13- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art.14- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 15- É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16- As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº1.098/2009 e 1.485/2018.

Igaratinga, 23 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I- TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Destino	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)	Faixa III (R\$)
Capitais, exceto Belo Horizonte	600,00	300,00	200,00
Belo Horizonte e Municípios (com Distância de 70 km ou mais da sede)	250,00	125,00	65,00
Demais Municípios (Distância de até 70 Km da sede do Município)	100,00	80,00	50,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Presidente da Câmara;

Faixa II: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Vereadores;

Faixa III: Servidor Público.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.

EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	

PERÍODO

INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE (S) :	CIDADE (S) :	ESTADO :

OBJETIVO:

TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
DIÁRIA:		
ALIMENTAÇÃO:		
TRANSPORTE URBANO:		
PASSAGEM:		
TOTAL:		

APROVAÇÃO:

DATA:	
CARIMBO/ASSINATURA:	



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO/CARGO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIÁRIAS ANTECIPADAS

DIÁRIAS VENCIDAS

VIAGENS PREVISTAS, NO PERÍODO DE:

Início:		Término:					
Item:	Dia:	Mês:	Origem:	Destino:	Horário		Transporte Utilizado
					Saída	Chegada	
1.							
2.							

ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM:	JUSTIFICATIVA:
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária					
Alimentação					
Transp. Utilizado					
Passagem					
Total					

APROVAÇÃO

DATA:
CARIMBO/ASSINATURA:

VISTO DEPARTAMENTO

DATA:
CARIMBO/ASSINATURA: